



**LEI Nº 3.144 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**REDENOMINA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CRIADO PELA LEI Nº 2.810 DE 16/04/97, ALTERA DISPOSIÇÕES E COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, criado pela Lei Municipal nº 2.810 de 16 de Abril de 1997, passa a ser denominado de CAE - Conselho de Alimentação Escolar, conforme determinado pela Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

**ARTIGO 2º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora - "EE" - e remeter ao "FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;

IV- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V- comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI- apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela entidade executora;

VII- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à entidade executora;

VIII- apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX- comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na Resolução nº 015 de 25 de agosto de 2000.

**ARTIGO 3º**- O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III- 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

V- 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

Parágrafo 1º - Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente da mesma categoria;

Parágrafo 2º - Os membros do CAE terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 4º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por Decreto Municipal.

**ARTIGO 4º** - Sem prejuízo das competências previstas no artigo 2º desta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regime Interno, observadas as seguintes disposições:

I- o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II- o Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral convocada para tal fim;

III- as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV- as resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;

V- haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela entidade executora;

VI- a Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos conselheiros;

VII- as convocações para a Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

VIII- as Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51 (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha ido convocada nesses termos;

IX- as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

X- a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo 1º - Caso a composição atual atenda às disposições legais vigentes, fica resguardado o respectivo mandato, devendo o Regimento Interno do CAE já existente ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19 e na Resolução nº 015 de 25 de agosto de 2000.

Parágrafo 2º - O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

**ARTIGO 5º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas encartadas na Lei nº 2.810 de 16 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de novembro de 2000.



**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.



**JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA**  
Secretário de Administração